





CHAMADA FUNDECT Nº 21/2023 – ERC 2023 Mobilidade para pesquisadores integrarem projetos financiados pelo Conselho Europeu de Pesquisa

A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (**FUNDECT**), em parceria com o Conselho Nacional das Fundações de Amparo a Pesquisas (**CONFAP**), Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (**CNPq**) e a Comissão Europeia, a partir da *Chamada ERC IA-CONFAP-CNPq 2023*, publicada pelo CONFAP, torna pública a CHAMADA FUNDECT Nº 21/2023 – ERC 2023.

1. OBJETIVO

- **1.1** A Chamada *ERC IA-CONFAP-CNPq 2023* tem por objetivo apoiar o intercâmbio de pesquisadores doutores baseados no Brasil, para integrarem equipes de pesquisadores na Europa, em projetos financiados pelo Conselho Europeu de Pesquisa (ERC).
- **1.2** Os projetos financiados pelo ERC, que estão abertos a acolher pesquisadores, cobrem uma vasta gama de áreas científicas e foram selecionados pela Comissão Europeia e pelo ERC, nos sequintes painéis de avaliação:
- a. Biologia Molecular e Estrutural e Bioquímica;
- b. Genética, Genômica, Bioinformática e Biologia de Sistemas;
- c. Biologia Celular e do Desenvolvimento;
- d. Fisiologia, Fisiopatologia e Endocrinologia;
- e. Neurociências e distúrbios neurais;
- f. Imunidade e infecção;
- g. Ferramentas de diagnóstico, terapias e saúde pública;
- h. Biologia Evolutiva, Populacional e Ambiental;
- i. Ciências da vida aplicadas e biotecnologia não médica;
- i. Matemática:
- k. Constituintes Fundamentais da Matéria;
- I. Física de matéria condensada;
- m. Ciências Químicas Físicas e Analíticas;
- n. Química Sintética e Materiais;
- o. Ciência da Computação e Informática;
- p. Engenharia de Sistemas e Comunicação;
- q. Engenharia de Produtos e Processos;
- r. Ciências do Universo;
- s. Ciência do Sistema Terrestre;
- t. Mercados, Indivíduos e Instituições;
- u. Instituições, Valores, Crenças e Comportamento;
- v. Meio Ambiente, Espaço e População;
- w. A mente humana e sua complexidade;
- x. Culturas e Produção Cultural;
- y. O Estudo do Passado Humano;
- z. Sinergia.
- **1.3** Considerando que a Fundect aderiu à *Chamada ERC IA-CONFAP-CNPq 2023*, as diretrizes aqui descritas têm o objetivo de descrever o regramento para que os pesquisadores de Mato Grosso do Sul possam participar da referida chamada com recursos da Fundect.

2. CHAMADA ERC 2023

2.1 Pesquisadores interessados nesta oportunidade deverão consultar as orientações gerais na *Chamada ERC IA-CONFAP-CNPa 2023* no site do CONFAP: https://sistema.confap.org.br/login







3. CRONOGRAMA

ETAPA	Responsável	DATAS
Lançamento da Chamada ERC IA-CONFAP-CNPq 2023	CONFAP	setembro de 2023
Prazo para envio da proposta completa no site do CONFAP	Proponente	7 de dezembro de 2023
Homologação e divulgação da lista final das propostas aprovadas	CONFAP	Após a divulgação do CONFAP
Convocação dos coordenadores com propostas aprovadas para submeter no SIGFUNDECT o projeto em Língua Portuguesa*	Fundect	Após a divulgação do resultado final pelo CONFAP
Homologação e divulgação da lista final das propostas aprovadas pela Fundect	Fundect	Após a submissão da proposta no SIGFUNDECT
Início dos projetos	Proponente	Início de 2024

^{*}No site da Fundect e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

4. RECURSOS FINANCEIROS E PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

- **4.1** Esta seleção tem o valor global de até R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), em recursos do Estado de Mato Grosso do Sul (Fundect), para despesas de custeio que correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: fonte 0150000001; Programa de Trabalho/Funcional Programática: 10.83207.19.573.2098.4729.0014 Natureza da Despesa: 33902001 Auxílio Pesquisador Custeio.
- **4.2** Serão aprovados até três projetos no âmbito desta Chamada. Em cada projeto apenas uma visita de curta duração será apoiada, no valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para despesas de custeio abaixo mencionadas:
- a) Passagem aérea (ida e retorno em classe econômica);
- b) Seguro viagem para o pesquisador do Brasil ir para missão na Europa; e
- c) Até 10 (dez) diárias Internacionais, conforme Tabela de Diárias da Fundect.
- **4.3** O prazo de execução do Termo de Outorga será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante justificativa motivada pelo outorgado, com vista à continuidade e/ou conclusão do projeto.
- **4.4** Caso haja disponibilidades orçamentária e financeira e propostas aprovadas, a Fundect poderá apoiar mais de três propostas.

5. RECURSOS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

- **5.1** Os recursos desta Chamada serão destinados ao financiamento de **itens de custeio** para a execução do projeto. Os recursos financiáveis devem estar estritamente relacionados à execução de atividades vinculadas diretamente ao projeto.
- **5.2** Apenas uma missão será apoiada por projeto, sendo financiado apenas:
- a) Passagem aérea (ida-e-volta em classe econômica);
- b) Seguro viagem para o pesquisador do Brasil ir para missão na Europa; e
- c) Até 10 (dez) diárias Internacionais, conforme Tabela de Diárias da Fundect.
- **5.3** Todas as demais despesas que não estejam previstas no item 5.2 acima serão consideradas itens não financiáveis e não serão permitidas.







- **5.4** As solicitações de passagens e diárias deverão ser detalhadas e individualmente justificadas, no contexto do seu uso para alcançar o objeto e a metodologia da proposta, sob pena de corte orçamentário.
- **5.5** A Fundect não assume qualquer compromisso de suplementação de recursos para fazer frente a despesas adicionais decorrentes de quaisquer fatores externos a seu controle, como por exemplo, inflação e flutuação cambial.

6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE PARA CONCORRER AO APOIO DA FUNDECT

6.1 Para a Instituição Executora:

- a) estar localizada no estado de Mato Grosso do Sul;
- b) ser instituição de ensino superior, pública ou privada, ou instituição ou centro de pesquisa e desenvolvimento, público ou privado;
- c) garantir ao coordenador e à equipe do projeto aprovado permissão de uso das instalações de laboratórios;
- d) comprometer-se a oferecer condições adequadas de espaço, infraestrutura, tempo de dedicação à pesquisa e apoio técnico e administrativo para execução e gestão do projeto;
- e) em caso de falta ou impedimento do coordenador, caberá à instituição executora notificar imediatamente a Fundect;
- f) estar cadastrada no SIGFUNDECT.

6.2 Para o proponente:

- a) ser o coordenador principal da proposta;
- b) possuir título de doutor;
- c) ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro que esteja em situação regular no país;
- d) residir no Estado de Mato Grosso do Sul;
- e) possuir cadastro atualizado no sistema SIGFUNDECT (https://sigfundect.ledes.net/);
- f) possuir curriculum vitae cadastrado na Plataforma Lattes (CNPg);
- g) possuir vínculo empregatício (celetista ou estatutário) com instituição de ensino superior (IES) e/ou de pesquisa sediada no Estado de Mato Grosso do Sul, que figurará no termo de outorga como interveniente. É reservado à FUNDECT o direito de solicitar, se julgar necessário, documentos que comprovem a atuação legal da instituição em atividades de pesquisa científica e tecnológica;
- h) não ser professor/pesquisador substituto, visitante ou DCR (Desenvolvimento Científico Regional);
- i) não possuir qualquer restrição/pendência com o Estado de Mato Grosso do Sul e com a União no momento de formalizar o termo de outorga;
- j) não possuir qualquer restrição/pendência com a Fundect no momento de envio da proposta pelo Sigfundect;
- k) não possuir qualquer restrição com as fazendas Públicas (Municipal, Estadual e Federal) no momento da formalização do Termo de Outorga;
- l) cada pesquisador somente poderá participar como coordenador de uma proposta desta chamada.

6.3 Para a proposta:

a) Caracterizar-se de forma clara e objetiva como pesquisa científica, tecnológica e/ou de inovação, que obedeça todas as normas da *Chamada ERC IA-CONFAP-CNPq 2023* e com potencialidade para contribuir com o desenvolvimento da CT&I no Estado de Mato Grosso do Sul.

7. ADMISSÃO, ANÁLISE E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **7.1** O processo de análise e julgamento das propostas será composto por três fases:
- Fase 1 Submissão da proposta e Enquadramento, na plataforma do CONFAP;
- Fase 2 Submissão das propostas, em língua Portuguesa, e Enquadramento no SIGFUNDECT.
- Fase 3 Homologação e divulgação do resultado final pela FUNDECT.







7.2 Fase 1 - Submissão da proposta e Enquadramento, na plataforma do CONFAP:

- a) os projetos devem ser preenchidos conforme orientações disponíveis no site do CONFAP, https://sistema.confap.org.br/login, e submetidos pela plataforma SIGCONFAP para enquadramento.
- b) o enquadramento será realizado pelo CONFAP, e consistirá na análise dos requisitos, documentos e prazos solicitados na *Chamada ERC-CONFAP-CNPq 2023.*
- c) o resultado do enquadramento das propostas será divulgado pelo CONFAP.
- d) somente as propostas enquadradas serão encaminhadas à próxima fase.

7.3 Fase 2 - Submissão das propostas, em língua Portuguesa, e Enquadramento no SIGFUNDECT:

- a) Após a divulgação da lista de projetos enquadrados, a Fundect convocará, seguindo o cronograma, os projetos enquadrados no Estado de Mato Grosso do Sul, para o envio eletrônico dos documentos no SIGFUNDECT.
- b) cada proposta enquadrada será avaliada quanto ao mérito e relevância do projeto por no mínimo dois consultores *ad hoc*, especialistas no tema proposto.
- c) é vedado participar como consultor *ad hoc* pesquisador que tenha apresentado proposta ou participe da equipe de projeto nesta seleção; ou esteja participando da equipe do projeto cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.
- d) os consultores *ad hoc* se manifestarão sobre os critérios de julgamento do Projeto e equipe proponente conforme Tabela 01 abaixo, atribuindo notas de zero a 10,0 (dez). Caberá aos consultores emitir pareceres justificados acerca de suas notas.
- e) cada proposta terá sua nota final calculada pela média entre as notas dadas pelos avaliadores, utilizando-se duas casas decimais.
- f) apenas propostas com notas finais maiores ou iguais a 7,00 (sete) serão consideradas recomendadas.
- q) as propostas recomendadas serão classificadas em ordem decrescente pela nota final obtida.
- h) ocorrendo empate na nota final obtida dentre os projetos, serão consideradas, nesta ordem os critérios de desempate: as notas obtidas nos itens A e B da Tabela 01 (nesta ordem); e a data mais antiga da submissão da proposta.
- i) as listas de propostas recomendadas e não recomendadas serão divulgadas no portal da FUNDECT e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.
- j) o parecer com o motivo da não recomendação das propostas estará disponível na área restrita do coordenador da proposta no SIGFUNDECT, no campo: Informações > Informações.

 Ouadro 01: Critérios de Julgamento das Propostas.

CRITÉRIOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO		CONCEITO	
А	Originalidade e relevância científica, tecnológica e de inovação para o Estado de Mato Grosso do Sul.	() Muito Bom – 3,00 pontos () Bom – 2,00 ponto () Regular – 1,00 ponto () Pouco consistente – 0,50 ponto () Inconsistente – 0 ponto	
В	Demonstração de como será a forma de apropriação e o compartilhamento com a instituição de origem do proponente, do conhecimento e experiências adquiridos com a parceria estrangeira.	() Muito Bom – 3,00 pontos () Bom – 2,00 ponto () Regular – 1,00 ponto () Pouco consistente – 0,50 ponto () Inconsistente – 0 ponto	
С	Coerência, adequação e exequibilidade da proposta em relação ao cronograma, ao orçamento solicitado, aos objetivos e resultados propostos.	() Muito Bom – 2,00 pontos () Bom – 1,00 ponto () Regular – 0,50 ponto () Pouco consistente – 0,25 ponto () Inconsistente – 0 ponto	
D	Foco, clareza e consistência quanto aos objetivos gerais e específicos; Coerência textual, fundamentação teórica e metodológica consistentes.	() Muito Bom – 2,00 pontos () Bom – 1,00 ponto () Regular – 0,50 ponto () Pouco consistente – 0,25 ponto () Inconsistente – 0 ponto	







7.4 Fase 3 - Homologação e divulgação do resultado final pela FUNDECT:

O resultado final desta Chamada, com as listas de propostas aprovadas e não aprovadas, será publicado no site da Fundect, no SIGFUNDECT e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

- **7.5** O coordenador/proponente aprovado pelo CONFAP deverá enviar apenas uma proposta, exclusivamente pelo SIGFUNDECT, seguindo os passos:
- a) ler atentamente esta Chamada para conhecimento de suas normas reguladoras;
- b) acessar o endereço https://sigfundect.ledes.net e logar no sistema com o CPF e senha cadastrados inicialmente;
- c) clicar em Editais Abertos e escolher a CHAMADA FUNDECT Nº 21/2023 ERC 2023;
- d) clicar no botão "+" para criar uma proposta de projeto;
- e) preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição, anexando todos os documentos obrigatórios; e
- f) clicar em Enviar Proposta para Julgamento. Se houver erros, corrigi-los. Caso não haja erros, verificar se recebeu e-mail de inscrição realizada e se na sua área do Sigfundect aparece a sua inscrição em "Minhas Propostas Submetidas". Caso não receba e-mail de confirmação de envio de inscrição, contate a Gerência de Projetos da FUNDECT. O proponente terá total responsabilidade sobre as informações cadastrais fornecidas.
- **7.6** A proposta poderá ser cadastrada até às 23 horas e 59 minutos, horário de Mato Grosso do Sul, da data limite de cadastramento determinado pelo cronograma. O proponente receberá protocolo no e-mail cadastrado na área restrita do Sigfundect imediatamente após o envio da proposta.
- **7.7** Não serão aceitas propostas enviadas por qualquer outro meio, nem após o prazo final definido no cronograma.
- **7.8** A Fundect não se responsabiliza pela inscrição de proposta não recebida por motivos de ordem técnica de computadores, falhas e/ou congestionamento de linhas de comunicações, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. Assim, a Fundect recomenda que os proponentes não deixem para fazer o envio no último dia previsto no cronograma.
- **7.9** Documentação digitalizada (no formato PDF) a ser obrigatoriamente anexada à proposta enviada via SIGFUNDECT:
- a) projeto de Pesquisa, em língua Inglesa, que foi submetido a plataforma da CONFAP;
- b) projeto de Pesquisa, em língua Portuguesa, traduzido do que foi submetido ao CONFAP;
- c) declaração de Anuência da Instituição Executora;
- d) declaração de Anuência das Instituições Parceiras;
- **7.10** Os seguintes documentos deverão obrigatoriamente estar atualizados na plataforma SIGFUNDECT:
- a) cópia do RG;
- b) cópia do CPF;
- c) comprovante de residência atualizado (máximo de três meses) em nome do proponente ou Declaração de Residência, conforme modelo disponível no site da Fundect; e
- d) cópia do Diploma de Doutorado, frente-e-verso.

8. ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DO TERMO DE OUTORGA

- **8.1** Os coordenadores das propostas aprovadas, após verificação de documentação enviada por meio do sistema SIGFUNDECT serão convocados por publicação no Diário Oficial de Mato Grosso do Sul a entregarem os seguintes documentos impressos na sede da FUNDECT para formalização do Termo de Outorga, no prazo indicado na convocação:
- a) proposta aprovada pela FUNDECT gerado em formato PDF no SIGFUNDECT, devidamente assinado e datado pelo coordenador;
- b) Projeto de Pesquisa, em língua Inglesa, que foi submetido a plataforma da CONFAP;







- c) Projeto de Pesquisa, em língua Portuguesa, traduzido do que foi submetido ao CONFAP;
- d) parecer do comitê de ética em pesquisa correspondente ou protocolo de submissão do projeto ao referido comitê, se for o caso;
- e) certidões de regularidade com as Fazendas Públicas e com a Justiça do Trabalho, dentro do prazo de validade e em nome próprio. As certidões positivas com efeitos de negativas serão aceitas pela FUNDECT, desde que dentro do prazo de validade.
- **8.2** O não cumprimento dos prazos para entrega dos documentos acima implicará no cancelamento da contratação do projeto e consequente convocação de propostas em lista de espera, por ordem de classificação.
- **8.3** As propostas aprovadas serão contratadas mediante assinatura de Termo de Outorga com a FUNDECT, que estabelecerá os direitos e obrigações entre as partes.
- **8.4** A existência de alguma inadimplência do coordenador, ou da instituição proponente, com as Fazendas Públicas e/ou com a Justiça do Trabalho no momento da assinatura do Termo de Outorga impedirá sua formalização, decaindo o coordenador do direito de firmar o instrumento jurídico, podendo a Fundect convocar o coordenador de outro projeto aprovado, em ordem decrescente de classificação, para firmar termo de outorga.
- **8.5** O Termo de Outorga será liberado pela Fundect de forma *online* na área restrita de cada coordenador no SIGFUNDECT, o qual deverá ser impresso em uma via, devidamente assinado pelos responsáveis, não datado e entregue pessoalmente na Fundect ou postado via correio.
- **8.6** A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria-Executiva da Fundect por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.
- **8.7** A liberação dos recursos será efetuada conforme cronograma de desembolso aprovado pela Diretoria Presidência e Diretoria Científica da Fundect.

9. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

- 9.1 Todas as etapas de execução do projeto deverão ser avaliadas e acompanhadas mediante:
- a) relatórios técnico-científicos (parciais e final), preenchidos eletronicamente no SIGFUNDECT, devidamente assinados e entregues à Fundect, conforme cronograma definido no Termo de Outorga e calendário no SIGFUNDECT.
- **9.2** A Fundect adotará instrumentos de acompanhamento e avaliação final dos projetos com base nos critérios descritos a seguir:
- a) cumprimento dos objetivos propostos, apresentação dos resultados e das publicações geradas;
- b) impactos ambientais, econômicos e sociais, diretos e indiretos, gerados pela proposta, inclusive na viabilização de linhas de pesquisa das Instituições participantes e na contribuição para internacionalização do programa de Pós-Graduação ao qual o coordenador está vinculado;
- c) interações interinstitucionais ocorridas; e
- d) impacto do projeto na produção técnico-científica do coordenador e da equipe institucional.
- **9.3** A não apresentação das documentações no prazo estipulado significará quebra do Termo de Outorga e a imediata suspensão do projeto.
- 9.4 A Fundect, durante a vigência do projeto, poderá solicitar informações/relatórios adicionais.
- **9.5** Caso os resultados do projeto, ou mesmo o relatório técnico, venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método, envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo







com o Termo de Outorga assinado, bem como no estabelecido no Decreto Estadual Nº 15.116, de 13 de dezembro de 2018; e no Decreto Federal Nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018.

9.6 Toda publicação resultante do projeto deverá citar, obrigatoriamente, o apoio da Fundect, CONFAP e do ERC. O não cumprimento desta exigência por si só oportuniza à Fundect o direito unilateral de cancelamento do projeto e dos benefícios concedidos. Os comprovantes de publicação deverão ser entregues juntamente com os demais documentos na Prestação de Contas Final do Projeto e anexados no SIGFUNDECT.

10. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

- **10.1** Cabe ao coordenador adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.
- **10.2** Para os casos de projetos de pesquisa, relacionados à biodiversidade, deve-se observar a legislação em vigor (MP nº 2.186, Decreto nº 3.945/01, Decreto nº 98.830/90, Portaria MCT nº 55/90 e Decreto nº 4.946/03) para autorizações de acesso, coleta e remessa de amostras e concessão de vistos de entrada no País aos estrangeiros participantes do projeto.
- **10.3** Todos os documentos de permissões e autorizações deverão ser mantidos sob a guarda do coordenador, para que sejam apresentados, caso solicitado.

11. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios físicos e digitais. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas na Lei 13.709/2018 e o Decreto Estadual n.15.572/2020.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **12.1** O coordenador que aderir às condições apresentadas nesta Diretriz para o que contemplem a Fundect não poderá arguir qualquer vício ou irregularidade do mesmo, sendo a apresentação de sua proposta considerada como concordância irretratável nas condições aqui estabelecidas.
- **12.2** A veracidade das informações prestadas, bem como os documentos apresentados serão de responsabilidade do proponente, respondendo por elas, na forma da Lei.
- 12.3 As decisões finais da Diretoria-Executiva da Fundect são terminativas.
- **12.4** Toda e qualquer comunicação com a Fundect poderá ser feita por meio do e-mail internacional@fundect.ms.gov.br ou via telefone (67) 3316-6725.
- **12.5** O horário de atendimento da Fundect é de 2ª a 6ª feira, de 7h30 às 17h30 horas.
- **12.6** Não serão aceitas documentações incompletas ou entregues fora do prazo estabelecido no item 3 desta Diretriz.
- **12.7** A Fundect reserva-se o direito de arbitrar sobre os casos omissos e as situações não previstas nesta Diretriz para o que contemplem a Fundect.
- **12.8** Questões gerais e técnicas sobre a Chamada podem ser esclarecidas com o Ponto de Contato Nacional do CONFAP: Elisa Natola (confap.erc.ia@gmail.com).







12.9 Para esclarecimentos e informações adicionais sobre o conteúdo destas Diretrizes, acesse https://www.fundect.ms.gov.br/editais/abertos/internacionais/, ou via e-mail: internacional@fundect.ms.gov.br.

Campo Grande, MS, 22 de setembro de 2023.

Márcio de Araújo Pereira Diretor-Presidente